

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.119/2015.

“Dispõe sobre a progressividade de alíquotas do IPTU, altera redação da Lei 2966/2013 e dá outras providências.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º. do Artigo 6º, da Lei 2966/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.6º:

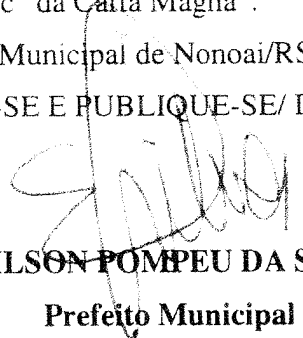
§2º - As Alíquotas aplicadas sobre o Valor venal dos imóveis, são de:

- I- Quando se tratar de edificação, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).
- II- Quando se tratar de terreno sem edificação, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento), aplicando-se progressividade de 0,10 ao ano, a partir de 2016, até o limite de 1,50 % (um e meio por cento), para o contribuinte que possuir até dois imóveis baldios e até 5 % (cinco por cento), para os que possuírem mais de dois imóveis sem construção.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor com a observação do interregno, conforme artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Carta Magna”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 17 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/ DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio